

ANEXO I

POLITICA DE REEMBOLSO E ADIANTAMENTO DE DESPESAS

REEMBOLSO DE DESPESAS:

Quando os serviços prestados pela CONTRATADA se desenvolverem fora das dependências da CONTRATANTE, mas ainda dentro do mesmo município, a CONTRATADA receberá reembolso das despesas decorrentes, nos termos e valores que seguem e desde que atendidas as exigências:

- a) R\$ (valor combinado entre as partes) por dia apenas para almoço em dias úteis;
- b) Apenas mediante a prévia autorização da Diretoria da CONTRATANTE, receberá a CONTRATADA o valor de R\$ (valor combinado entre as partes) para jantar em dias úteis e refeições realizadas em finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
- c) R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos) por quilômetro rodado considerado apenas o percurso do local onde será prestado o serviço até o cliente e do cliente até o local de prestação do serviço, sendo que percursos diversos não serão reembolsados;
- d) Apenas mediante prévia autorização da Diretoria da CONTRATANTE e desde que apresentadas as cópias das notas fiscais e respectivos comprovantes, receberá a CONTRATADA o reembolso de despesas de estacionamento ou táxi.
- e) Fica a CONTRATADA obrigada a emissão da respectiva nota fiscal para o efetivo reembolso de despesas.

ADIANTAMENTO DE DESPESAS:

Quando para desenvolver os serviços contratados pela CONTRATANTE se fizer necessário que a CONTRATADA se desloque em viagem para outro município ou estado, a CONTRATADA receberá adiantamento das despesas previstas nos termos e valores que seguem e desde que atendidas as exigências:

- a) Só serão adiantadas pela CONTRATANTE as despesas de viagem tais como passagens, hotéis, refeições, quilometragem, táxi, estacionamento e pedágio desde que previamente autorizadas pela Diretoria da CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA terá que prestar contas com a CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o retorno;
- c) A prestação de contas deverá ser instruída com as notas fiscais e seus comprovantes; d) Os valores para adiantamento de refeições e quilometragem seguem os mesmos valores, critérios e exigências da política de reembolso;
- e) As passagens aéreas devem sempre ser da categoria "vôo comercial" com opção pela companhia aérea mais econômica;
- f) Os hotéis para hospedagem devem ser da categoria 03 (três) estrelas, no máximo;
- g) O adiantamento de despesas referente aos itens "e" e "f" acima citados ficarão sujeitos a aprovação prévia da Diretoria da CONTRATANTE;
- h) Despesas particulares tais como lavanderia e telefone não serão adiantadas nem reembolsadas.

O presente Anexo deve ser rigorosamente seguido respeitando-se direitos e obrigações estabelecidos no contrato.

A CONTRATADA poderá acrescer aos valores de reembolso as despesas com ISS, PIS e COFINS.